



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

**LEI Nº 425/2009**

**De: 18 De Dezembro De 2009**

SANCIONADA  
EM 18/12/09  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL

**“Dispõe sobre o regime de Diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários/Assessores e Demais Servidores Municipais, em viagem a serviço do Município de Canabrava do Norte - MT e da outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir o sistema de diárias para viagens dentro e fora do Estado para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários/Assessores e demais servidores municipais a serviço do Município de Canabrava do Norte - MT.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais do poder executivo, efetivos, Concursados, Contratados, Comissionados incluindo Secretários, Prefeito e Vice Prefeito, que se deslocarem da sede do município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representação do município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada secretaria.

**Art. 4º**. As diárias serão solicitadas através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, pelo servidor público ou agente político solicitante, com a concordância do Secretário competente, salientando as razões da motivação do deslocamento.

**Parágrafo Único** - As diárias criadas somente serão pagas, quando devidamente necessárias, autorizadas pela autoridade competente e posteriormente apresentando o relatório contendo a respectiva finalidade.

**Art. 5º** - As diárias para efeito de valores serão devidas e

PUBLICADA NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 18/12/09  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

- I - Prefeito Municipal
- II - Vice-Prefeito Municipal
- III - Secretários/Assessores
- IV - Demais Servidores

**Art. 6º** - O teto Máximo de diárias é de 15 (quinze) diárias consecutivas mensais a ser paga a cada servidor, é seu valor será reajustado em 50 % (cinquenta) por cento em relação às Diárias anteriores, onde as mesmas serão regulamentadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 8º** - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Art. 09º** - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - á servidores que prestarem serviços dentro do município;

**§ 1º** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

**§ 2º** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º** - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**§ 4º** - Fica Instituído a Meio Diária, para pagamentos de pequenos serviços.

**§ 5º** - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 10º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo I desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - O descumprimento do disposto no "caput" deste Artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 2º** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 3º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

**Art. 11º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 13º** - As situações omissas desta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal expedido pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

**Art. 14º - Ficam revogadas as Leis Municipais 302/2007 de 23 de Abril de 2007 e 306/2007 de 18 de Junho de 2007.**

**Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO PARTICIPATIVO  
E DEMOCRÁTICO

ADM: 2009 - 2012

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 18/12/09  
Savane  
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso